

REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
DOS COLEGIADOS
DE CURSOS DAS
LICENCIATURAS DA
FACULDADE SESI-SP
DE EDUCAÇÃO

FACULDADE
SESI
DE EDUCAÇÃO

WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

TÍTULO I – Da Natureza e das Finalidades

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidades

Art 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e de apoio ao planejamento acadêmico, que será constituído para cada um dos cursos de licenciatura visando os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição.

TÍTULO II – Da Constituição e das Atribuições

CAPITULO II – Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II – 03 (três) professores representantes titulares do corpo docente do curso, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, permitida a recondução pelo período máximo de 2(dois anos)

III – 01 (um) representante discente e seu suplente, por turma do curso, eleitos por seus pares, permitida a recondução pelo período máximo de 2(dois anos)

Art. 3º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) expedir e publicar ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Colegiado dos Cursos de Licenciatura

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura:

I - Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;

II - Avaliar e sugerir atualizações, sempre que houver necessidade, do Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

III - Analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de licenciatura, propondo alterações, quando necessário;

IV - Propor Plano para Formação Continuada dos docentes de acordo com os regulamentos aprovados no CEPE e encaminhar ao CSG;

V - Propor ao CEPE o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

VI - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

VII - Elaborar proposta do calendário acadêmico semestral do curso, encaminhando para a Direção Acadêmica, que unificará as informações;

VIII - Avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, enviando relatório ao CEPE;

IX - Propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;

X - Apresentar ao CEPE regulamentos específicos do Curso referentes às Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;

XI - Avaliar e promover a integração das unidades curriculares do curso, assim como a de outros cursos, visando garantir a qualidade didático-pedagógica, a integração dos diferentes conteúdos e a interdisciplinaridade;

XII - Propor e avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FASESP;

III – Executar as deliberações do Colegiado;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos de licenciatura;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade SESI-SP de Educação.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV – Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo CEPE, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiados de Curso.

§ 1.º Serão considerados membros titulares os candidatos mais votados em seu segmento, e que, os demais serão seus suplentes pela ordem do número de votos.

§ 2.º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, mas não terão direito a voz e voto na tomada das decisões.

§ 3.º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com carga horária parcial ou integral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Poderão votar nas eleições para representante docente dos Colegiados do curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 9º - Poderão votar nas eleições para representante discente dos Colegiados do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para mandato de no máximo 2 (dois) anos.

TÍTULO III – Do Funcionamento do Colegiado

CAPÍTULO I – Das reuniões do Colegiado

Art. 10 – Os colegiados de curso reúnem-se ordinariamente no início e no final de cada período letivo, e periodicamente, podendo ser convocados extraordinariamente pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O horário e a duração das reuniões serão definidos por seus membros.

Art. 11 - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente do Colegiado e publicada em local de fácil acesso para informação ao corpo discente, docente e funcionários, assim como o horário e a duração das reuniões.

Art. 12 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 13 - No Expediente o Presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 14 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 15 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e, preferencial, em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Parágrafo único. Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 16 - O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§2º - No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º - O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.

Art. 17 - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado, ou suplente na ausência do titular.

Art. 18 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I - Conveniência da ordem;

II - Falta de “quórum” para deliberações;

Art. 19 - Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO II – Das Disposições Gerais

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CEPE.

Art. 21 - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CEPE.